

DECRETO Nº 9.226/2019

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO, A
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de outubro de 1990, e considerando a Lei complementar Municipal n. 033/2013, a Lei Municipal n. 3.407/1993, a Lei Federal nº 13.874/2019, e

Considerando a necessidade de regulamentar a Concessão de Alvará Sanitário e a Taxa de Vigilância no Município de São Miguel do Oeste;

Considerando que o Município aderiu a pactuação de Vigilância Sanitária com o Estado de Santa Catarina e com a União;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de Alvará Sanitário de acordo com a classificação de risco sanitário das atividades econômicas e a taxa de Vigilância Sanitária no âmbito do Município de São Miguel do Oeste - SC.

Art. 2º Para melhor aplicabilidade e entendimento deste Decreto, ficam instituídos os seguintes conceitos:

I - Alvará Sanitário: documento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal (autoridade de saúde) que aprova o desenvolvimento de atividades sujeitas à vigilância sanitária, com validade de 12 (doze) meses contados da data de sua emissão;

II - Autodeclaração Sanitária: conjunto de informações fornecidas pelo interessado que oferece subsídios para a obtenção do Enquadramento Empresarial Simplificado (EES);

III - Inspeção Sanitária Presencial: vistoria realizada *in loco* pela Autoridade de Saúde (fiscal sanitário ou sanitarista), no estabelecimento onde será desenvolvida a atividade sujeita a inspeção sanitária;

IV - Inspeção Sanitária Documental: vistoria de documentos necessários à expedição de Alvará Sanitário, realizada pela Autoridade Sanitária (fiscal sanitário ou sanitarista);

V - Risco Sanitário: probabilidade de ocorrerem efeitos prejudiciais à saúde das pessoas e da coletividade devido à utilização de produtos e/ou serviços, constituindo-se em perigos que possam ameaçar a saúde pública decorrente de atividades laborais, produção, circulação, consumo ou utilização de produtos ou serviços sujeitos à fiscalização sanitária.

Art. 3º A classificação de risco sanitário das atividades econômicas e suas disposições seguirá as determinações da Lei Estadual nº 17.071, de 12 de janeiro de 2017, da Resolução Normativa nº 004/DIVS/SES, de 10 de outubro de 2019, e suas atualizações.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 4º O pedido de concessão e renovação de Alvará Sanitário deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento, na forma do Anexo I, com todos os campos devidamente preenchidos;

II - Autodeclaração Sanitária, na forma do Anexo II, com todos os campos devidamente preenchidos;

III - Cópia atualizada do contrato social, ato de fundação, ou outro documento que comprove a instituição da pessoa jurídica, quando for o caso;

IV - Cópia do registro profissional do responsável técnico, junto ao órgão de classe, quando a legislação assim o exigir.

Parágrafo único. A renovação do Alvará Sanitário deverá ser requerida até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 5º Para as atividades classificadas como baixo risco sanitário, o Alvará Sanitário será concedido mediante requerimento e preenchimento da Autodeclaração Sanitária disposta no ANEXO II, sem a necessidade de inspeção sanitária prévia.

Parágrafo único. Quando constatado que a Autodeclaração Sanitária está em desacordo com a realidade fática, poderão ser aplicadas aos estabelecimentos as penalidades estabelecidas na legislação municipal que regula a Vigilância Sanitária, sem prejuízo das sanções previstas na legislação estadual e federal.

Art. 6º As atividades definidas como de alto risco sanitário necessitam obrigatoriamente de inspeção sanitária prévia para a concessão de Alvará Sanitário.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, a fim de instruir o procedimento de concessão de Alvará Sanitário, a fiscalização efetuará até três inspeções sanitárias presenciais prévias e, não sendo cumpridas as exigências indicadas por ela, a concessão do Alvará Sanitário será indeferida, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 7º Para a concessão e renovação do Alvará Sanitário, além de cumprir com as demais exigências aplicáveis ao caso concreto, o contribuinte deverá pagar a Taxa de Vigilância Sanitária, na forma do Anexo III ou Anexo IV do presente decreto.

Art. 8º O pedido de Inclusão ou Inscrição de Responsabilidade Técnica deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento na forma do Anexo I;

II - Cópia da carteira de registro no conselho de classe profissional;

III - Cópia do contrato de trabalho firmado entre o profissional e o empregador.

Art. 9º O pedido de Baixa de Responsabilidade Técnica deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento na forma do Anexo I;
- II - Cópia da carteira de registro no conselho de classe profissional;
- III - Cópia da rescisão do contrato de trabalho firmado entre o profissional e o empregador;
- IV - Cópia da certidão de regularidade (caso o profissional possua registro em conselho de classe que emita);
- V - Cópia do documento comprobatório do encerramento do inventário no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (caso o profissional seja responsável técnico de farmácia/drogaria ou afins).

Art. 10 O Alvará Sanitário deverá ser retirado junto ao setor de Vigilância Sanitária ou por meio do site do Município, se disponível.

Art. 11 O Alvará Sanitário deverá estar disposto no estabelecimento em local visível e de fácil acesso.

CAPÍTULO III DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 12 A Taxa de Vigilância Sanitária será lançada anualmente, independentemente de requerimento do contribuinte sujeito à inspeção sanitária.

Parágrafo único. Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária são aqueles constantes no Anexo III e IV deste Decreto, os quais são corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 13 Para os novos estabelecimentos sujeitos à inspeção sanitária, a Taxa de Vigilância Sanitária será lançada sempre pela atividade de maior valor constante no cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), independentemente se ela for a principal ou secundária.

§ 1º No caso de licenciamento inicial, o fisco municipal lançará a taxa de que trata o caput deste artigo de forma proporcional aos meses restantes do exercício fiscal, aplicando como base de cálculo o valor atribuído anualmente para a atividade do contribuinte.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, quando o protocolo for realizado até o dia 15 de cada mês, a proporcionalidade da cobrança da taxa considerará para o seu cálculo o valor integral do respectivo mês.

Art. 14 Para fins de renovação do Alvará Sanitário, a Taxa de Vigilância Sanitária será lançada sempre pela atividade de maior valor constante no cadastro municipal, independentemente se ela for a principal ou secundária.

Art. 15 Na Licença para transferência de local ou alteração de atividade, a taxa será reduzida em 50% (cinquenta por cento), para uma única transferência ou alteração dentro do exercício financeiro.

Art. 16 Os novos estabelecimentos sujeitos à inspeção sanitária deverão pagar a respectiva taxa em até 30 dias após a solicitação.

Art. 17 A data do vencimento das Taxas de Vigilância Sanitária para a renovação do alvará sanitário será dia 31 de janeiro.

Art. 18 O vencimento da Taxa de Vigilância Sanitária independe do vencimento do Alvará Sanitário.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O encerramento do desenvolvimento de atividades sujeitas à Vigilância Sanitária neste município deverá ser comunicado por meio de requerimento, na forma do Anexo I, para posterior emissão da certidão de baixa do referido estabelecimento.

Art. 20 Fica revogado o Decreto Municipal nº 9.218, de 05 de dezembro de 2019.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC,
Em, 27 de dezembro de 2019.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Douglas Arcari
Advogado Assessor

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Mônica Spiess
Técnico Administrativo



**ANEXO I
REQUERIMENTO**

TIPO DE PETIÇÃO			
<input type="checkbox"/> Concessão	<input type="checkbox"/> Cancelamento	<input type="checkbox"/> Alteração	<input type="checkbox"/> Autenticação
ASSUNTO			
<input type="checkbox"/> Revalidação de Alvará Sanitário	<input type="checkbox"/> Inclusão/Inscrição ou Baixa de Responsável Técnico	<input type="checkbox"/> Baixa de estabelecimento	
<input type="checkbox"/> Alvará Sanitário	<input type="checkbox"/> Livros	<input type="checkbox"/> Outros	
<input type="checkbox"/> Licença de Transporte			

01 – Nome (Razão Social):			
02 – Nome de Fantasia:			
03 – CNPJ:		CPF:	
04 – Endereço:			Nº
Complemento:		Bairro:	
Fone/Fax:		CEP:	
E-mail:			
05 – Horário de Funcionamento:			
CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA			
06 – Especificações (preencher com X a opção em que se enquadra)			
<input type="checkbox"/> Declaro ser microempreendedor individual (MEI).			
<input type="checkbox"/> Declaro que trata-se de instalação de NOVO estabelecimento neste município, conforme contrato social anexo.			
<input type="checkbox"/> Declaro que nos últimos 12 meses a empresa acima qualificada não sofreu alterações contratuais.			
<input type="checkbox"/> Declaro que nos últimos 12 meses a empresa acima qualificada sofreu alterações contratuais, conforme última alteração contratual anexa.			

07 – Registro/Escrituração: (somente para as atividades que possuam livros para autenticar)	
Quantidade de Livros:	Quantidade de Folhas:
Finalidade	
<input type="checkbox"/> Listas A1, A2	<input type="checkbox"/> Receituário Geral, Fam. Mag.
<input type="checkbox"/> Listas A3, B1, B2	<input type="checkbox"/> Registro de Ótica
<input type="checkbox"/> Listas C1, C2, C4, C5 Adendos A e B	<input type="checkbox"/> Registro de Cloro e pH
<input type="checkbox"/> Registro Aplicação Injetável	<input type="checkbox"/> Outros: ()

08 – Responsabilidade Técnica: (somente para estabelecimentos que possuam resp. técnico)	
Nome:	
Profissão	Sigla do Conselho:
UF:	Nº de Inscrição no Conselho:
_____ Assinatura do Responsável Técnico com carimbo	

09 – Representante Legal:	CPF:
RG:	Órgão Emissor:
_____ Assinatura do Representante Legal	

**ESTE REQUERIMENTO É PADRÃO, NÃO DEVE SER MODIFICADO.
Não será aceito cópia de qualquer documento em fax.**

São Miguel do Oeste, ____/____/____.

Nome do solicitante: _____.

Telefone: _____.

CPF/RG: _____.

**ANEXO III
CNAES DE BAIXO RISCO SANITÁRIO (AUTODECLARAÇÃO)**

Subclasse	Denominação	Valor
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	R\$ 453,43
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	R\$ 453,43
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	R\$ 453,43
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	R\$ 453,43
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	R\$ 453,43
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	R\$ 453,43
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	R\$ 453,43
1091-1/02	Fabricação de Produtos de Padaria e Confeitaria com Predominância de Produção Própria	R\$ 453,43
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	R\$ 453,43
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	R\$ 453,43
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	R\$ 453,43
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	R\$ 453,43
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	R\$ 453,43
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	R\$ 453,43
2014-2/00	Fabricação de gases industriais (Exceto para fabricação de gases medicinais)	R\$ 453,43
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	R\$ 225,17
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	R\$ 453,43
3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odontológico-hospitalar	R\$ 453,43
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	R\$ 225,17
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (Exclusivamente fabricação de escovas de dentes)	R\$ 453,43
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	R\$ 453,43
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	R\$ 89,45
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	R\$ 89,45
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	R\$ 89,45
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	R\$ 89,45
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	R\$ 89,45
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	R\$ 89,45
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R\$ 89,45
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	R\$ 89,45
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	R\$ 89,45
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	R\$ 89,45
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	R\$ 89,45
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	R\$ 89,45
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	R\$ 89,45
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	R\$ 89,45
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	R\$ 89,45
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	R\$ 89,45



4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	R\$ 89,45
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	R\$ 89,45
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	R\$ 89,45
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	R\$ 89,45
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	R\$ 89,45
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	R\$ 89,45
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$ 89,45
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	R\$ 89,45
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens (exclusivo embalagens para alimentos)	R\$ 89,45
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	R\$ 225,17
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados (exceto se tiver açougue)	R\$ 125,23
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados (exceto se tiver açougue)	R\$ 125,23
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (exceto se tiver açougue)	R\$ 89,45
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	R\$ 178,90
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	R\$ 178,90
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	R\$ 89,45
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	R\$ 89,45
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	R\$ 89,45
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	R\$ 89,45
4729-6/01	Tabacaria	R\$ 89,45
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência	R\$ 89,45
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (exceto se tiver açougue)	R\$ 89,45
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas - considerando a aplicação da norma do RPAID (Exceto estabelecimentos com atividade de prestação de serviço farmacêutico de aplicação de Vacinas)	R\$ 453,43
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	R\$ 89,45
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	R\$ 178,90
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	R\$ 135,71
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	R\$ 89,45
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	R\$ 89,45
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (Especificamente artigos eróticos - sex shop e produtos de higiene para bebê para o comércio varejista)	R\$ 89,45
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	R\$ 89,45
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	R\$ 89,45



5510-8/01	Hotéis	R\$ 225,17
5510-8/02	Apart-hotéis	R\$ 225,17
5510-8/03	Motéis	R\$ 225,17
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	R\$ 89,45
5590-6/02	Campings	R\$ 89,45
5590-6/03	Pensões (alojamento)	R\$ 89,45
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	R\$ 89,45
5611-2/01	Restaurantes e similares	R\$ 225,17
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	R\$ 178,90
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	R\$ 89,45
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	R\$ 89,45
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	R\$ 43,18
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	R\$ 135,71
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	R\$ 43,18
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	R\$ 178,90
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	R\$ 89,45
7729-2/03	Aluguel de material médico	R\$ 135,71
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	R\$ 135,71
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (específico para atividades de limpeza de reservatórios e caixas de água)	R\$ 89,45
8511-2/00	Educação infantil - creche	R\$ 360,88
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	R\$ 360,88
8513-9/00	Ensino fundamental	R\$ 360,88
8520-1/00	Ensino médio	R\$ 360,88
8531-7/00	Educação superior - graduação	R\$ 427,70
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	R\$ 427,70
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	R\$ 427,70
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	R\$ 427,70
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	R\$ 427,70
8591-1/00	Ensino de esportes	R\$ 135,71
8592-9/01	Ensino de dança	R\$ 244,39
8599-6/01	Formação de condutores	R\$ 244,39
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	R\$ 244,39
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	R\$ 225,17
8650-0/01	Atividades de enfermagem	R\$ 225,17
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	R\$ 225,17
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	R\$ 225,17
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	R\$ 225,17
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	R\$ 225,17
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	R\$ 225,17
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	R\$ 225,17
8690-9/03	Atividades de acupuntura	R\$ 225,17
8690-9/04	Atividades de podologia	R\$ 93,83
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	R\$ 360,88
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	R\$ 360,88



8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	R\$ 360,88
8730-1/01	Orfanatos	R\$ 225,17
8730-1/02	Albergues assistenciais	R\$ 43,18
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	R\$ 225,17
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	R\$ 89,45
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	R\$ 135,71
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	R\$ 89,45
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	R\$ 89,45
9329-8/02	Exploração de boliches	R\$ 89,45
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	R\$ 89,45
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	R\$ 89,45
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	R\$ 89,45
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas	R\$ 89,45
9601-7/01	Lavanderias (EXCETO LAVANDERIA HOSPITALAR)	R\$ 89,45
9601-7/02	Tinturarias	R\$ 89,45
9601-7/03	Toalheiros	R\$ 89,45
9602-5/01	Cabeleireiros	R\$ 89,45
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	R\$ 89,45
9603-3/03	Serviços de sepultamento	R\$ 89,45
9603-3/04	Serviços de funerárias	R\$ 89,45
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	R\$ 89,45
9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	R\$ 89,45
9609-2/05	Atividades de Sauna e Banhos	R\$ 89,45
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	R\$ 89,45
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	R\$ 89,45

**ANEXO IV
CNAES DE ALTO RISCO SANITÁRIO (INSPEÇÃO PRÉVIA)**

Subclasse	Denominação	Valor
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	R\$ 453,43
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	R\$ 453,43
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho.	R\$ 453,43
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	R\$ 453,43
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis)	R\$ 271,44
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	R\$ 453,43
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	R\$ 453,43
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	R\$ 453,43
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	R\$ 453,43
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	R\$ 453,43
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	R\$ 453,43
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (Dextrose) e de beterraba	R\$ 453,43
1081-3/01	Beneficiamento de café	R\$ 453,43
1081-3/02	Torrefação e moagem do café	R\$ 453,43
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	R\$ 453,43
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	R\$ 453,43
1091-1/01	Fabricação de Produtos de Panificação Industrial	R\$ 453,43
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	R\$ 453,43
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	R\$ 453,43
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	R\$ 453,43
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	R\$ 453,43
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	R\$ 453,43
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	R\$ 453,43
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$ 453,43
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	R\$ 453,43
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	R\$ 453,43
1122-4/04	Fabricação de Bebidas Isotônicas	R\$ 453,43
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	R\$ 453,43
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel (exclusivamente embalagens para alimentos)	R\$ 453,43
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	R\$ 678,59
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	R\$ 678,59
2014-2/00	Fabricação de gases industriais (Se aplica exclusivamente para fabricação de gases medicinais)	R\$ 678,59
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	R\$ 678,59
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	R\$ 678,59
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	R\$ 678,59
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	R\$ 678,59
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	R\$ 453,43



2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	R\$ 678,59
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	R\$ 678,59
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	R\$ 678,59
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	R\$ 678,59
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	R\$ 678,59
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente (exclusivamente embalagens para alimentos)	R\$ 453,43
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro (exclusivamente embalagens para alimentos)	R\$ 453,43
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro (exclusivamente embalagens para alimentos)	R\$ 453,43
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	R\$ 678,59
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	R\$ 678,59
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	R\$ 678,59
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	R\$ 678,59
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	R\$ 678,59
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	R\$ 678,59
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	R\$ 89,45
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	R\$ 89,45
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	R\$ 89,45
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	R\$ 89,45
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	R\$ 89,45
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	R\$ 89,45
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	R\$ 89,45
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	R\$ 89,45
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (especificamente para ferro-velhos e pátios de veículos apreendidos)	R\$ 89,45
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (especificamente para ferro-velhos e pátios de veículos apreendidos)	R\$ 89,45
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	R\$ 247,69 (com fracionamento) R\$ 225,17 (sem fracionamento)
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	R\$ 89,45
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R\$ 89,45
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	R\$ 225,17



4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	R\$ 225,17
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	R\$ 225,17
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	R\$ 225,17
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	R\$ 225,17
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	R\$ 225,17
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R\$ 225,17
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	R\$ 225,17
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados (especificamente se tiver açougue)	R\$ 125,23
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados (especificamente se tiver açougue)	R\$ 125,23
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (especificamente se tiver açougue)	R\$ 89,45
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	R\$ 225,17
4722-9/02	Peixaria	R\$ 225,17
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$ 89,45
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas - considerando a aplicação da norma do RPAID (Exclusivo estabelecimentos com atividade de prestação de serviço farmacêutico de aplicação de Vacinas)	R\$ 225,17
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	R\$ 678,59
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	R\$ 678,59
5211-7/01	Armazéns gerais - Emissão de Warrant	R\$ 89,45
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	R\$ 89,45
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	R\$ 225,17
7120-1/00	Testes e análises técnicas (Quando enquadrar-se em análise de produto sujeito a vigilância sanitária)	247,69
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	R\$ 360,88
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	R\$ 89,45
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências	R\$225,16 (qualquer número de leitos) R\$ 247,69 (dispensário de medicamentos)
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	R\$ 225,17
8621-6/01	Uti móvel	R\$ 89,45



8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	R\$ 89,45
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	R\$ 89,45
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	R\$ 360,88
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	R\$ 360,88
8630-5/04	Atividade odontológica	R\$ 225,17
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	R\$ 225,17
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	R\$ 453,43
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	R\$ 453,43
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	R\$ 453,43
8640-2/02	Laboratórios clínicos	R\$ 453,43
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	R\$ 135,71
8640-2/04	Serviços de tomografia	R\$ 225,17
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	R\$ 225,17
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	R\$ 453,43
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	R\$ 453,43
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	R\$ 453,43
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	R\$ 453,43
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	R\$ 225,17
8640-2/11	Serviços de radioterapia	R\$ 225,17
8640-2/12	Serviços de Hemoterapia	R\$ 631,52 (para serviços e institutos de Hemoterapia) R\$ 216,55 (para agências transfusionais) R\$ 89,45 (para postos de coleta)
8640-2/13	Serviços de litotripsia	R\$ 453,43
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	R\$ 225,17
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	R\$ 453,43
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	R\$ 453,43
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	R\$ 225,17
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	R\$ 225,17
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	R\$ 225,17
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	R\$ 360,88
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	R\$ 225,17
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	R\$ 225,17
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	R\$ 225,17
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e	R\$ 225,17



	dependência química não especificadas anteriormente	
9601-7/01	Lavanderias (Exclusivo LAVANDERIA HOSPITALAR)	R\$ 89,45
9603-3/02	Serviços de cremação	R\$ 89,45
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	R\$ 89,45
9609-2/01	Clínicas de estética e similares	R\$ 89,45
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	R\$ 89,45